

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
CNPJ - 07.291.833/0001-06
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA GIRASSOL.

CONTRATO Nº 001/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E A EMPRESA AILTON GOMES DOS SANTOS NA FORMA ABAIXO.

Aos 17 dias do mês de agosto de 2023, APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, com o CNPJ - 07.291.833/0001-06, ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA GIRASSOL, com sede, situado na Rua Jânio Quadros, 3775 centro. representado neste ato pela Diretora Zenilda das Virgens Francino Duaarte, brasileira, casada, inscrita no RG 320508/SSP/RO e CPF Nº 326.114.712-15, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e **DARI DUARTE EVENTOS E SONORIZAÇÃO EPP**, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ sob o nº. 07.314.084/0001-87, situada na Av. Guaporé, 3598, Setor 06, Esquina com Monteiro Lobato, na cidade de Ariquemes-RO, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal Senhor **DARI DUARTE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.785.012-00, residente e domiciliado na cidade de Ariquemes-RO, tem entre si, ajustado. contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em eventos para prestação de serviços para a execução das festividades da X Mostra Cultural e Agropecuária do Município, conforme plano de trabalho e Termo de Fomento.

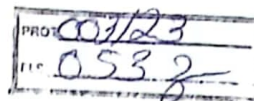
1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato de acordo tem sua fundamentação no processo nº 003/APAE/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor atribuído pela prestação dos serviços será de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

07.314.084/0001-87
DARI DUARTE EVENTOS
E SONORIZAÇÃO EPP
 AV. GUAPORÉ, Nº 3598, ESQ. MONTEIRO
 LOBATO, SETOR 06, CEP 76.873-678



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
CNPJ - 07.291.833/0001-06
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA GIRASSOL.

3.2. O valor do contratado é fixo e irrevogável.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se este Contrato ao PROCESSO 1029/SEMEC/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega do seu objeto e seu respectivo pagamento, observadas as garantias legais quanto ao bem adquirido.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Prazo de entrega: conforme plano de trabalho e termo de parceria 005/2023-SEMEC

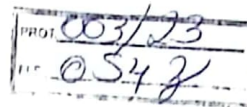
6.2. Local de entrega: conforme plano de trabalho e termo de parceria 005/2023-SEMEC

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de cheque nominal ou transferência bancária, no exato valor da despesa realizada, em até 05 dias, após entrega da documentação, ou seja, CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pela responsável pela Presidente da APAE.

7.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

07.314.084/0001-87
DARI DUARTE EVENTOS
E SONORIZAÇÃO EPP
 AV. GUAPORE, Nº 3598 - ESQ. MONTEIRO
 UPRATO SETOR 06 CEP 761873-673
 RIO DE JANEIRO RJ



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
CNPJ - 07.291.833/0001-06
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA GIRASSOL.**

7.3. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.1. A aquisição do serviço do que trata o presente Termo ocorrerá por conta da dotação orçamentária constante no termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

9.1. o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização; registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as qualidades, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, sendo essa uma faculdade.

11.2 Publicar o presente contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

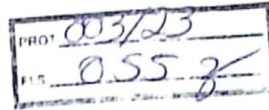
12.3 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) objeto(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da APAE, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues.

12.3 Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento.

07.314.084/0001-87
DARI DUARTE EVENTOS
E SONORIZAÇÃO EPP
AV GUAPORE, Nº 3598, ESQ MONTEIRO
LOBATO SETOR 06 CEP 76 873 67A



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
CNPJ - 07.291.833/0001-06
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA GIRASSOL.

12.4 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADA a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

12.5 - A CONTRATADA se obriga a providenciar e instalar no Local do Evento os equipamentos de ESTRUTURA DE PALCO e ENERGIA ELÉTRICA para realização do evento.

12.6 - A CONTRATADA se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física dos artistas, músicos e equipe da banda no local em que for realizado.

12.7 - A CONTRATADA se obriga a se apresentar no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, conforme ajustado e definido entre as partes em conformidade as cláusula desse termo, devendo a CONTRATADA comparecer e realizar a apresentação com qualidade e maestria, no evento em comemoração ao aniversário do município, promovido pelo CONTRATANTE com duração mínima de 03:30 (três horas e trinta minutos) de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

12.8 - A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) na clausula "1", não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o CONTRATANTE estabelecido no presente Contrato.

12.9 - Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações divergentes do objeto desse termo.

12.10 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à alimentação, transportes, hospedagem tanto da banda como para toda equipe técnica e funcionários da contratada.

12.11 Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

07.314.084/0001-87
DARI DUARTE EVENTOS
E SONORIZAÇÃO EPP

AV GUAPORE, Nº 3598 ESQ MONTEIRO
LOBATO SETOR 08 CEP 76 873 678
L A R I Q U E M E S